

**LEI Nº 0808/22 de 06/09/2022.**

**INSTITUI AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS TRABALHADORES DA  
ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído Auxílio Transporte em pecúnia destinado ao custeio parcial das despesas havida por trabalhadores residentes em Jupiá, nos deslocamentos para as duas áreas industriais do município com a finalidade de desempenharem suas atividades laborativas.

§ 1º - Terá direito ao auxílio de que trata o caput o trabalhador que comprovar:

I - Residir dentro dos limites do município de Jupiá;

II - Vínculo jurídico formal com as empresas estabelecidas nas áreas industriais do município de Jupiá;

III - Não receber transporte gratuito custeado integralmente pelo empregador.

§ 2º - O auxílio transporte de que trata o caput será pago diretamente ao trabalhador que preencher os requisitos previstos nesta lei e que realizar o deslocamento através:

a) de empresas do ramo de transporte, segundo os horários disponibilizados por estas, de acordo com seu destino e horário de trabalho;

b) com veículo particular, no caso de inexistir disponibilidade de transporte na forma prevista na alínea anterior.

§ 3º - As empresas deverão apresentar a relação dos trabalhadores que utilizam o transporte destas, com a devida assinatura dos beneficiários, bem como dos períodos e horários disponibilizados.

**Art. 2º** - Para fazer jus ao benefício o Trabalhador deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Administração e Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

I) RG;

II) CPF;

III) Carteira de Trabalho;

IV) Título de eleitor;

V) Comprovante de residência;

VI) Comprovante de vínculo empregatício com a empresa, mediante cópia do contrato de trabalho, folha de pagamento ou carteira de trabalho e previdência social - CTPS;

VII) Declaração da empresa de que não fornece 100 % de cobertura de transporte;

VIII) Declaração da empresa de que informará ao Município quando da rescisão do contrato de trabalho;

IX) Declaração firmada pelo Trabalhador na qual ateste a realização das despesas com transporte.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo a mesma ser atualizada pelo trabalhador sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam o pagamento do auxílio.

**Art. 3º** - O valor mensal do Auxílio Transporte será de R\$ 80,00 (oitenta reais), a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 4º** - O valor de que trata o art. 3º será reajustado no mês de março de cada ano, tomando-se por base a variação positiva do IPC-A dos últimos 12(doze) meses, ou outro índice que venha a ser instituído em sua substituição.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0585/15 de 10/06/2015.

Município de Jupiá, SC, em 06 de Setembro de 2022.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**